



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

LEI Nº 10.865, DE 17 DE JULHO DE 2025

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

PROJETO DE LEI CM Nº 1/2025

**AUTOR: VEREADOR WILLIAM DE ALMEIDA
DO LAGO – WILLIAM LAGO – PL.**

**PROÍBE A CONTRATAÇÃO DE SHOWS,
ARTISTAS E EVENTOS ABERTOS AO PÚBLICO
INFANTOJUVENIL QUE ENVOLVAM EM SUA
APRESENTAÇÃO, EXPRESSÃO DE APOLOGIA
AO CRIME ORGANIZADO OU AO USO DE
DROGAS ILÍCITAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Toda criança e adolescente, menor de 18 (dezoito) anos de idades incompletos, tem o direito de se desenvolver com dignidade, livre da influência das drogas e do crime organizado, em condições que promovam seu pleno desenvolvimento físico, emocional e educacional. Devem, obrigatoriamente, ser protegidos contra qualquer forma de exploração, violência ou abuso e ter acesso pleno a oportunidades que favoreçam seu crescimento saudável e bem-estar integral.

Art. 2º Toda criança e adolescente deve ter acesso às diversas formas de cultura, sempre norteado pela luz do princípio do desenvolvimento do menor de idade. É condição fundamental que o Poder Público Municipal não promova produções artísticas e contratações de shows e eventos musicais que incentivem condutas criminosas, uso de drogas ou apologia ao crime organizado, em especial ao ritmo de funk, hip-hop, trap, rap, pancadão, drill, e estilos similares do contexto desta normativa.

Art. 3º É dever do Município e da sociedade em geral garantir com absoluta prioridade os direitos fundamentais da Criança e do Adolescente, protegendo-os da influência do uso de drogas ilícitas e do crime organizado.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Art. 4º O Município deve adotar medidas eficazes para prevenir a violência e a exploração de crianças e adolescentes, como a ampliação de programas educacionais, culturais e práticas esportivas, com fortalecimento de ações de assistência social, a promoção de campanhas de conscientização, a oferta de apoio psicológico e socioeducativo, além de fomentar iniciativas que os afastem de práticas como o uso de drogas e a apologia ao crime organizado, reduzindo sua vulnerabilidade à criminalidade.

Art. 5º Fica proibida à Administração Pública Municipal, direta ou indireta, Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, a contratar shows, artistas e eventos abertos ao público menor de 18 (dezoito) anos de idades incompletos que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.

Parágrafo único. Os pais são responsáveis solidariamente com os organizadores dos shows, eventos artísticos ou outros eventos de qualquer natureza pela presença de menores de idade em apresentações que se enquadrem no disposto no *caput*, devendo zelar pela observância da classificação indicativa, especialmente quando o evento não for destinado ao público infantojuvenil.

Art. 6º Nas contratações de shows, artistas ou eventos de qualquer natureza realizadas pela Administração Pública Municipal, destinados ou acessíveis ao público infantojuvenil, deverá constar uma cláusula contratual proibindo expressamente qualquer apologia ao crime ou ao uso de drogas, com o contratado(a), assumindo o compromisso formal de cumprir tal exigência.

§ 1º Na eventualidade de descumprimento da expressão de proibição e apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas, o contratado sofrerá a imediata rescisão do contrato e multa no valor de 100% (cem por cento) do valor do contrato, que será revertida ao Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Santo André-SP.

§ 2º O descumprimento da cláusula de não expressão de apologia ao crime organizado e ao uso de drogas, conforme estabelecido no *caput*, poderá ser denunciado por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública da Prefeitura de Santo André-SP ou por qualquer meio de comunicação hábil a comprovar a infração.

§ 3º O auto de infração e imposição de multa descrito no § 1º poderá ser lavrado pelos agentes fiscalizadores da Prefeitura de Santo André-SP, representados pelos órgãos competentes, inclusive pela GCM - Guarda Civil Metropolitana.

Art. 7º Fica expressamente proibido ao Município de Santo André-SP apoiar, patrocinar ou divulgar shows, artistas ou eventos de qualquer natureza que promovam ou contenham apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Parágrafo único. A denúncia de violação da vedação descrita no *caput* poderá ser realizada por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública da Prefeitura de Santo André-SP ou por qualquer meio de comunicação hábil a comprovar a infração, cumulado com multa no valor de 100% (cem por cento) do valor do contrato, que será revertida ao Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Santo André-SP.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 17 de julho de 2025, 472º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA

Presidente

Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.

RAFAEL LOPES PINTO DA SILVA

Diretor Geral

Proc. nº 213/2025
RLOS/.

